

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14266 NATAL, 02 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Editais nº 57/2018, de 1º de outubro de 2018.

*O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DO
DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NÚCLEO ESPECIALIZADO EM
TUTELAS COLETIVAS DO NÚCLEO SEDE DE MOSSORÓ.*

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 510/14, que criou os Núcleos Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 128/2016-CSDP/RN, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE de 20.04.2016, que estabelece os Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 151/2017 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vaga a ser preenchida na coordenação de núcleo especializado desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET	Mossoró	Cível	Resolução nº 151/2017
--	---------	-------	-----------------------

Art. 2º. Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior, com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O Coordenador do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 128/2016-CSDP e alterações posteriores, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pelas Resoluções enumeradas nos “considerandos” deste edital.

Art. 4º. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, da Resolução nº 128/2016-CSDP e alterações posteriores, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado se dará até o dia 30 de junho de 2020, admitindo-se a recondução apenas quando não houver outros Defensores que preencham os requisitos para tal, na mesma categoria, nos termos do art. 2º, §1º c/c o art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 129/2016 – CSDP;

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado, preferir-se-á aquele que possuir atribuições em órgão de atuação com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado, e, como terceiro critério de desempate, aquele que estiver melhor posicionado na lista de antiguidade, não tendo preferência o que já tiver ocupado a função em período imediatamente anterior.

§ 3º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.

§ 4º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

§ 5º. O Defensor Público que concorrer para a Coordenação de um Núcleo Especializado não poderá, após ser escolhido pelo Conselho Superior, permutar com o Coordenador de outro Núcleo.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à vaga para preenchimento da coordenação anteriormente elencada far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado até às 14h, na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, sendo aceitas também inscrições via e-mail através de documento em formato .PDF, até às 23h59min59seg do terceiro dia útil subsequente à publicação deste, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriageral@dpe.rn.def.br.

§2º. Os requerimentos encaminhados na forma do parágrafo anterior devem estar assinados eletronicamente através de certificado digital, conforme legislação pertinente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, dispensando o envio de documento físico de inscrição.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 57/2018 QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS COORDENADORES DE NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador (a) do Núcleo Especializado _____, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 57/2018-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital acima referido, bem como das atribuições administrativas e de gestão conferidas na resolução nº 128/2016-CSDP cumulativamente com as minhas atribuições ordinárias para o exercício da função de coordenação.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14266 NATAL, 02 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Edital n° 058/2018

A COMISSÃO DO IX TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a divulgação do **GABARITO PRELIMINAR** relativo às provas objetivas aplicadas no dia 30 de setembro de 2018, para seleção de estagiários do curso de Direito, na forma que segue em anexo.

Art. 2º. O candidato que desejar interpor recursos contra o gabarito preliminar disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desse no Diário Oficial do Estado, no horário de 08h às 12h, na sede Administrativa da Defensoria Pública de Natal (Subcoordenadoria de Recursos Humanos) ou nos Núcleos do Interior da Defensoria Pública do Estado, devendo serem endereçados ao Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

Art. 3º. Se, do exame dos recursos eventualmente interpostos, houver anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem ou não interposto recurso.

Art. 4º. Se, em decorrência do julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar, houver alteração de resposta de questão integrante da prova, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido.

Art. 5º. Após análise dos recursos, será divulgado o gabarito definitivo da prova e o resultado final do Teste Seletivo.

Natal-RN, 01 de outubro de 2018.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente da Comissão

Bruno Barros Gomes da Câmara
Membro Titular

André Gomes de Lima
Membro Titular

ANEXO ÚNICO

01	D
02	C
03	B
04	A
05	A
06	B
07	C
08	D
09	B
10	B
11	C
12	B
13	B
14	C
15	B
16	D
17	D
18	C
19	D
20	A
21	C
22	C
23	C
24	A
25	C
26	C
27	C
28	B
29	D
30	B

31	A
32	C
33	B
34	B
35	D
36	D
37	C
38	D
39	A
40	B
41	A
42	D
43	A
44	B
45	A
46	C
47	D
48	D
49	C
50	B
51	A
52	A
53	B
54	D
55	B
56	D
57	B
58	B
59	B
60	D

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14266 NATAL, 02 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Presente, ainda, o representante da ADPERN, Dr. Daniel Vinicius Silva Dutra. Ausente o Conselheiro Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, por estar presente em reunião do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, que está ocorrendo neste dia em São Paulo/SP. Ausente, ainda, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz e Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, por estarem em gozo de folgas regularmente deferidas. Ausente, por fim, a Conselheira Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, por estar em legítimo gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria de nº 529/2018-GDPGE, de 24 de setembro de 2018, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 61.392/2017. Assunto: Alteração da Resolução 121/2015, que institui normas pertinentes à atuação no Núcleo Criminal da Capital nas audiências de custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** o Conselho aprovou o texto da Resolução nº 190/2018 – CSDP, que dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Núcleo Criminal de Natal, nas audiências de custódia em dias não úteis e dias facultativos. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 190/2018-CSDP, de 28 de setembro de 2018.

Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Núcleo Criminal da Capital, nas audiências de custódia em dias não úteis e dias facultativos e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódias;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

CONSIDERANDO a edição e entrada em vigor da Resolução nº 35/2017-TJRN, a qual alterou a competência territorial da central de flagrantes do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim ensejou a edição da Resolução nº 175/2018-CSDP, no pertinente às atribuições ordinárias dos órgãos de execução criminais da Defensoria Pública da Capital e Região Metropolitana.

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande participará das audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho, sendo esta atuação desempenhada pelos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Criminais de Natal, Ceará-Mirim, Macaíba, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, os quais atuarão em sistema de escala de rodízio, organizada pelo Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP de Natal.

§1º. Será elaborada escala específica pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para recessos do Poder Judiciário, feriado de Carnaval e Semana Santa, mediante sorteio.

§2º. Os Defensores Públicos designados para trabalhar compulsoriamente nas audiências de custódia durante os feriados de Carnaval e Semana Santa, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designados para o mesmo período, no ano subsequente.

§3º. As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento escrito, subscrito pelos interessados, com comunicação prévia de 03 dias úteis ao Coordenador do NUAP, o qual poderá ser encaminhado por meio físico ou eletrônico.

§4º. O Defensor Público observará o horário de início e término para as audiências de custódia que exijam sua presença.

Art. 2º. A escala de participação nas audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho poderá ser composta por Defensores Públicos voluntários, cuja escolha dar-se-á mediante publicação de edital pela Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP, com especificação da forma de habilitação e de escolha, não gerando direito à percepção de diária ou ajuda de custo, nessa hipótese.

§1º. Após a designação do Defensor Público inscrito para participar da audiência de custódia no semestre indicado, não será admitida desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo por motivo de força maior a ser apreciado pelo Defensor Público-Geral.

§2º. O Defensor Público Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP fará publicar a escala de plantão, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, além de deixá-la disponível no sítio eletrônico da instituição (www.defensoria.rn.def.br) e de encaminhar para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, onde constarão os nomes dos Defensores Públicos e servidores plantonistas, telefone do serviço e e-mail para contatos.

§3º. A não observância do parágrafo anterior implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§4º. Nos feriados municipais de Natal, a escala deverá ser organizada apenas com os órgãos de atuação do Núcleo de Natal.

Art. 3º. A Defensoria Pública-Geral dotará a sala da Defensoria Pública na central de flagrantes de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

Art. 4º. O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público plantonista, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização, se necessário, e entrega ao Defensor Público Plantonista, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Parágrafo único. A Subcoordenadoria de Tecnologia de Informação promoverá as adaptações necessárias no sistema de atendimento da Defensoria Pública, para registro de atendimentos, ocorrência, diligência e gerenciamento de peças protocolizadas no período do plantão.

Art. 5º. O Defensor Público que solicitar o gozo de férias ou alteração do período de sua fruição, após a publicação da escala do rodízio, deverá informar ao seu substituto automático sobre a atividade extraordinária, ou indicar outro Defensor Público para permuta, mediante prévia comunicação ao Coordenador do NUAP.

Art. 6º. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Coordenador do NUAP de Natal, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por escrito, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 7º. A Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

Art. 8º. O relatório dos atos praticados durante a participação dos Defensores Públicos perante a Central de Flagrantes em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo a ser regulamentado por esta.

Art. 9º. Ficam revogadas as Resoluções nº 111/2015-CSDP, 121/2015-CSDP e nº 122/2017-CSDP, bem como as disposições em contrário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2018.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14266 NATAL, 02 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 540/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**, matrícula nº 203.629-0, para palestra sobre o tema “Defensoria Pública, Carreira e Desafios” para turmas do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no dia 01 de outubro de 2018, às 18h45min, no Setor I, sala A3, Campus de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte